



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-292

00043

Data

03/05/2006

Proposição

Medida Provisória nº 292/2005.

Autor

Deputado Zonta

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva

2. ☐ substitutiva

3. ☐ modificativa

4. ☒ aditiva

5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas Disposições Gerais da Medida Provisória nº 292/2005:

"Art. ____ - O art. 95 da Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 - (...)

XIV - a remuneração decorrente de arrendamento rural é considerada renda de atividade rural."

JUSTIFICATIVA

Historicamente o arrendamento rural é remunerado através de produtos agrícolas, portanto, esta medida não impacta na arrecadação da União e regulamenta as operações, estando sujeito a riscos e oscilações do mercado, não possuindo valor fixo e indexador, sendo facultado ao proprietário da terra a comercialização do produto a qualquer momento.

